



JURÍDICO



SILVIA MANDELLI TREVISAN
OAB/RS 36.736

Advocacia e Consultoria

☎ 54 99928.1123 ☎ 54 3268-2925

✉ escritório@silviatrevisanadvocacia.com.br

Rua da República, 425 - Conj. 201 | Ed. Firenze - Centro - Farroupilha



GEWEHR & GOMES

ADVOCACIA
OAB/RS 6.219

MATHIAS FELIPE GEWEHR
OAB/RS 54.294

DANIELA VASCONCELLOS GOMES
OAB/RS 58.090

CAROLINE DE OLIVEIRA
OAB/RS 96.646

TRABALHISTA - PREVIDENCIÁRIO - CÍVEL - CONSUMIDOR

Rua Tiradentes, 45A - sala 201 - Comercial Tiradentes - Centro - Farroupilha

(54) 3042-2828 - (54) 99938-2801 - (54) 99671-3757

www.advogadosdosul.adv.br - contato@advogadosdosul.adv.br



ISABEL BARBIZAN
ADVOCACIA & CONSULTORIA
OAB/RS 36.714

barbizan.advocacia@gmail.com

Fone: 54 3261-8008 | 9.8427-7017

Rua Thomas Edison, 11A | Sala 44 | Ed. Executive Center | Centro de Farroupilha

Financiamento das cidades: formas não tributárias

Andrea Teichmann Vizzotto *

Arquivo Pessoal



A gestão local possui como finalidade prover as necessidades básicas da população. Essa é a razão para a previsão e a arrecadação de tributos. A partir da Constituição de 1988, os municípios foram alçados a entes federativos. Com a autonomia municipal vieram também as competências atribuídas aos municípios.

A lógica é a de que a repartição constitucional tributária compensasse os municípios pelas novas atribuições. Entretanto, essa repartição tributária não foi proporcional às competências atribuídas. Em tempos de discussão sobre a Reforma Tributária, é salutar mencionar essa desproporção para que o tema possa ser ajustado na próxima legislação.

Enquanto isso não acontece, é necessário referir que há formas não tributárias de financiamento de cidades. À disposição dos gestores públicos, desde antes de 1988, cita-se a contribuição de melhoria pouco utilizada. O Estatuto da Cidade, a partir de 2001, oferece instrumentos jurídico-urbanísticos que permitem dar rosto à cidade justa, recuperando valores pela utilização do solo urbano e redistribuindo-os no espaço urbano.

Esses instrumentos possibilita-

riam, se utilizados, ordenar a cidade no que diz respeito aos imóveis ociosos e abandonados, permitir que o direito de construir acima do coeficiente básico seja remunerado, indenizar o proprietário de imóvel desapropriado com índices construtivos, conforme regulação pelo plano diretor, por exemplo.


Sugere-se que os gestores públicos municipais conheçam e se apropriem da natureza e função desses instrumentos. A prática fiscal aliada à adoção dos mecanismos não tributários para o financiamento das necessidades permite a otimização no cumprimento dos deveres de Estado, especialmente naquilo que diz respeito às necessidades urbano-ambientais nos espaços urbanos.

* Advogada

 TV SERRA FARROUPILHA

 WWW.TVSERRA.TV

 TV SERRA FARROUPILHA

 @TVSERRAFARROUPILHA

Nossa gente
Se vê aqui!



tv serra
CANAL 526 HD